



Estado de Santa Catarina **Prefeitura Municipal de Palma Sola**

Lei n. 1951, de 17 de novembro de 2016

Autoriza o poder executivo a firmar Termo de Cessão de Uso com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de SC, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, o Senhor Domingos Lirio Locatelli, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso, conforme os termos do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei, com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, para utilização dos órgãos vinculados (PM, PC, CBM e IGP) sediados na cidade de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, do imóvel a seguir especificado:

“Uma área de terra situada no perímetro urbano do município de Palma Sola, com área de 400m², (quatrocentos metros quadrados), nas seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, com o lote urbano nº 03, medindo 50,00 metros, de propriedade de Ivaldo Dias Hilário, matrícula nº 9.006, ao SUL, com o lote nº 04, medindo 40,00 metros, de propriedade de Palmasola S/A, Madeiras e Agricultura, matrícula nº 9.007 e com o lote urbano nº 05, medindo 10,00 metros, de propriedade de Jorge Carlos Festinalli, matrícula nº 12.076, ao LESTE, com o lote urbano nº 09, medindo 20,00 metros, de propriedade de Fabiana Reichert, matrícula nº 9.288, e ao OESTE, com a Rua Padre Adelino Benetti (antiga Rua Cristóvão Colombo), medindo 5,00 metros e com o lote urbano nº 04, de propriedade de Palmasola S/A, Madeiras e Agricultura, matrícula nº 9.007, medindo 15,00 metros.

§1º – O imóvel descrito no caput faz parte de um todo que está matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira/SC, sob o nº 16.483.

§2º – A cessão de uso da área de terras com as suas benfeitorias destina-se a abrigar uma torre e um cubículo utilizados para comunicação dos órgãos da Secretaria de Segurança Pública de SC.

Art. 2º – A cessão de uso de que trata esta Lei será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por tantos períodos quanto forem necessários para o atendimento do respectivo convênio e desde que haja interesse das partes.



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

Art. 3º – As ações decorrentes da execução do objeto da presente Lei não resultarão em ônus para o Município.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado
de Santa Catarina, em 17 de novembro de 2016

Domingos Lirio Locatelli
Prefeito Municipal

Registrada e publicada-DOM

*Valdemar Gritti
Secretario de Administração*



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

Termo de cessão de uso n° ____/2016

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PALMA SOLA/SC E O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PALMA SOLA, inscrito no CPNJ 83.028.639/0001-02, com sede administrativa localizada na Rua Francisco Zanotto, n° 600, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOMINGOS LIRIO LOCATELLI, portador do CPF 295.487.999-87 e o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na Rua Artista Bittencourt, n° 30, Centro – Florianópolis, inscrita no CNPJ n° _____, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo Senhor Secretário, César Augusto Grubba, portador do CPF n° 252.157.529-15, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E OBJETIVO

1.1 – DO OBJETO: Cessão de uso de uma área de terra situada no perímetro urbano, município de Palma Sola, com área de 400m², nas seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, com o lote urbano n° 03, medindo 50,00 metros, de propriedade de Ivaldo Dias Hilário, matrícula n° 9.006, ao SUL, com o lote n° 04, medindo 40,00 metros, de propriedade de Palmasola S/A, Madeiras e Agricultura, matrícula n° 9.007 e com o lote urbano n° 05, medindo 10,00 metros, de propriedade de Jorge Carlos Festinalli, matrícula n° 12.076, ao LESTE, com o lote urbano n° 09, medindo 20,00 metros, de propriedade de Fabiana Reichert, matrícula n° 9.288, e ao OESTE, com a Rua Padre Adelino Benetti (antiga Rua Cristóvão Colombo), medindo 5,00 metros e com o lote urbano n° 04, de



Estado de Santa Catarina **Prefeitura Municipal de Palma Sola**

propriedade de Palmasola S/A, Madeiras e Agricultura, matrícula nº 9.007, medindo 15,00 metros.

1.2 – DO OBJETIVO: a cessão de uso tem por finalidade viabilizar a cooperação para abrigar a sede destinada a instalação de um cubículo e ao funcionamento de uma antena de comunicação da Secretaria de Segurança Pública no município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – DO CESSIONÁRIO: Obriga-se o cessionário:

I – a observar o disposto no presente instrumento;

II – a pagar todas as despesas com a execução desta cessão, inclusive impostos, taxas e contribuições de melhoria e outros encargos incidentes sobre o imóvel cedido, tais como água e esgoto, luz, telefone, internet e outras, se houver.

III – a não transferir a terceiros, sob qualquer forma, os direitos adquiridos com a presente cessão de uso, total ou parcialmente;

IV – a não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes;

V – a não desviar a finalidade desta cessão e observar as disposições contidas neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata do imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra não gerará ao cessionário o direito de retenção por benfeitorias eventualmente construídas;

VI - a devolver ao cedente o imóvel, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta cessão de uso;

VII – a conservar, a zelar e a dar segurança ao imóvel cedido, sendo admitido o seguro contra riscos de qualquer natureza;

VIII – a averbar em nome do cedente, no Ofício de Registro de Imóveis competente, da Comarca de Dionísio Cerqueira/SC, as benfeitorias edificadas no imóvel cedido;



Estado de Santa Catarina **Prefeitura Municipal de Palma Sola**

IX – a recuperar os danos sofridos pelo imóvel, em qualquer caso, enquanto vige o presente termo de cessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

X – a não utilizar e a impedir que o imóvel cedido seja usado para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;

XI – a restituir o imóvel e suas benfeitorias ao cedente, ao término do prazo da cessão, ou antes, se ocorrer hipótese de desvio de finalidade ou inobservância de quaisquer dispositivos do Termo;

XII – a defender o imóvel cedido contra esbulhos, invasões e outros perigos potenciais ou iminentes e a mantê-lo incólume, enquanto durar a cessão, as suas próprias custas, sob pena de cabal indenização;

XIII – a responder civilmente, perante o cedente, por todo e qualquer dano ou prejuízo que o imóvel e suas benfeitorias vier a sofrer durante o prazo desta cessão de uso;

XIV – permitir que o município de Palma Sola/SC instale link de transmissão de rádio comunicação na torre a ser implantada, objeto do presente termo.

2.2 – DO CEDENTE: Obriga-se o cedente:

I – a entregar a posse do imóvel descrito ao cessionário, para que o mesmo dele possa usufruir, conforme o estabelecido neste Termo de Cessão;

II – a respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo de Cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo da presente cessão de uso é de 20 (vinte) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS ADITIVOS

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVERSÃO



Estado de Santa Catarina **Prefeitura Municipal de Palma Sola**

As partes têm entre si certo e ajustado que a reversão do imóvel ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste termo, sem que o cedente seja obrigado a realizar qualquer indenização ao cessionário.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO E DO FORO

7.1 – DA RECISÃO: o presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ao cessionário.

7.2 – DO FORO: fica eleito o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justos e concordes assinam as partes, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Palma Sola-SC,

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA - SC